

De: [Luís Fialho](#)
Para: [Comissão 11ª - CAEOT XIV](#)
Assunto: Lei bases do clima
Data: 25 de março de 2021 19:30:21

LEI DO CLIMA: contribuição no âmbito da fase de apreciação pública a decorrer para os projetos-lei em discussão

As alterações climáticas lançam enormes desafios sobre a legislação e a elaboração de políticas e, por isso, reconhecemos a importância de uma Lei do Clima enquanto instrumento essencial para consolidar a política climática e definir normas que influenciem a atividade económica futura, rumo à descarbonização e a uma transição energética justa. Salientamos que consideramos de extrema importância que esta futura Lei contemple diretamente medidas concretas no setor energético, de forma a mais rapidamente alcançarmos a transição energética, à semelhança do exemplo francês[1].

Consideramos que a maioria dos projetos-lei apresenta medidas insuficientes face ao atual contexto de alterações climáticas e face a setores com enorme impacto climático e ambiental, descuidando os instrumentos de intervenção da sociedade civil.

Tentamos, com a participação nesta fase de apreciação pública, contribuir com uma visão de quem habita os territórios e sente na pele os efeitos das alterações climáticas, propondo medidas concretas sobre diversas áreas que consideramos terem sido negligenciadas nos projetos-lei em discussão (salvo uma outra exceção) e que consideramos serem imprescindíveis numa futura Lei do Clima, sob o risco de não conseguirmos atingir a neutralidade carbónica, nem tão pouco combater as alterações climáticas.

Iniciamos a nossa análise abordando a importância de se reverem os atuais mecanismos de participação pública e os direitos processuais dos cidadãos e cidadãs em matéria de interesses climáticos (1). De seguida, destacamos os setores agrícola e agropecuário (2), o setor florestal (3) e o setor da indústria extrativista (4), ligado aos combustíveis fósseis (4.1) e aos minérios, como o lítio (4.2). A nossa análise debruça-se sobre estes setores, referindo algumas considerações e enunciando medidas que entendemos serem essenciais de integrar numa futura Lei do Clima.

1. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DIREITOS PROCESSUAIS

As tomadas de decisão públicas devem revestir-se de valores ambientais e climáticos e ir além das meras análises de custo-benefício, o que só pode acontecer num cenário em que a participação da sociedade civil seja reforçada. Neste sentido, e no que toca aos instrumentos de intervenção da sociedade civil, os projetos-lei em discussão replicam o previsto na Lei de Bases de Ambiente e remetem para mecanismos que se têm demonstrado insuficientes para proteger os interesses ambientais. Urge, por isso, criar mecanismos específicos para a proteção do ambiente e do clima, já que a participação da sociedade civil deixa muito a desejar e os direitos de acesso à justiça são escassos. A constituição de Assembleias Climáticas de Cidadãos, que reúnam pessoas de todas as esferas da sociedade para elaborarem recomendações que sejam integradas nas tomadas de decisão públicas relativas a projetos com impacto ambiental e climático, pode revelar-se essencial para reforçar a participação pública[2]. Ao nível do acesso à justiça, seria importante resgatar a Ação Popular da década de 1990 e repensar os processos cautelares, adaptando-os à realidade atual e atribuindo maior peso aos interesses ambientais e climáticos, face ao peso dos interesses económicos.

2. SETOR AGROPECUÁRIO

O modelo agrícola do país deve orientar-se por objetivos de soberania alimentar, que privilegiam a produção agrícola que satisfaça a suficiência e independência alimentar dos territórios, abandonando modelos de agricultura industrial orientados para exportação de produtos alimentares e que se baseiam no desenvolvimento de explorações agropecuárias intensivas e superintensivas.

Sendo a atividade pecuária uma das principais fontes de CH₄ e N₂O, com grande impacto ao nível dos recursos hídricos e dos sumidouros de carbono, reforçamos a importância de considerar medidas concretas sobre a indústria das agropecuárias. A incapacidade de gestão de resíduos por parte das unidades agropecuárias de produção intensiva reflete-se na contínua poluição dos recursos hídricos, dos solos, do ar e no risco de eutrofização[3], afetando a qualidade de vida e saúde dos cidadãos e cidadãs e pondo em causa a estratégia nacional para alcançar a neutralidade climática.

Defendemos, por isso, que o Estado deve munir as autarquias locais e outras entidades regionais e locais com ferramentas e mecanismos que lhes permitam desenvolver um modelo de agricultura regenerativa, que restaure e conserve os solos e a sua biodiversidade, que trave e reverta o processo de desertificação, que preserve a biodiversidade, que preserve os recursos hídricos e que mantenha o equilíbrio dos ecossistemas, através de medidas como:

- **Eliminação** de todo e qualquer tipo de incentivos a explorações agrícolas em regime de monocultura em média e larga escala;
- **Eliminação progressiva da utilização de fertilizantes sintéticos e fitofármacos**, substituindo-os pela aplicação de fertilizantes orgânicos ou pelo desenvolvimento de modelos agrícolas que mantêm e regeneram a fertilidade dos solos;
- **Seleção e cultivo de cultivares autóctones** e particularmente adaptados às condições edafoclimáticas dos territórios, prevenindo os impactos das alterações climáticas previstos para o território nacional, designadamente períodos prolongados de seca e ondas de calor. Os projetos agrícolas de cultivo de espécies de elevada exigência hídrica devem requerer uma avaliação e autorização prévia à sua implementação, devendo ser continuamente monitorizados, garantindo que não põem em causa a disponibilidade hídrica da região em que se inserem;
- **Incentivo à reprodução de sementes** nas unidades de produção agrícolas;
- Incentivo para a **criação de áreas de biodiversidade nas suas unidades de produção agrícola**, para a atração de espécies de polinizadores e de insetos predadores de pragas;
- **Preservação e restauro de sistemas agroflorestais tradicionais** como o montado de sobro e azinho ou algumas áreas do olival tradicional, que representam agrosistemas fulcrais no sequestro e armazenamento de carbono, sendo assim sumidouros importantes para alcançar a neutralidade climática. A alteração destes sistemas agroflorestais deve apenas ser permitida no sentido do melhoramento do ecossistema;
- **Criação de serviços** territoriais agrícolas apoiados pelo Estado **que auxiliam os agricultores na transição ecológica**, através de ações de formação e consultoria, por exemplo;
- Estímulo a **uma transição no sector pecuário** que substitua o modo de produção pecuária intensiva **por um sistema de produção pecuária extensiva**, que privilegia,

sempre que possível, sistemas agrossilvopastoris e que se rege por uma gestão holística da paisagem, entendendo-se que uma transição para um modelo de produção pecuária extensiva terá de ser acompanhada por uma redução significativa das cabeças de gado produzidas em território nacional;

- Aplicação de **métodos eficazes na gestão de resíduos** nas unidades de produção pecuárias, de forma a garantir que os efluentes pecuários e outros resíduos derivados – fonte de emissões de potentes GEE – não contribuem para a degradação dos ecossistemas, como são exemplos a poluição de cursos de água, de águas subterrâneas, dos solos e do ar.

3. SETOR FLORESTAL

Uma ponderada e eficaz **gestão florestal** revela-se crucial para a preservação e regeneração dos ecossistemas da região e para alcançar a neutralidade climática.

Neste sentido, consideramos que o Estado deve munir as autarquias locais e outras entidades regionais e locais com ferramentas e mecanismos de gestão florestal que lhes permitam desenvolver um modelo de floresta sustentável e resiliente adaptado às condições edafoclimáticas do território nacional, por via de medidas como:

- **Preservação e restauro da floresta autóctone**, nomeadamente através de espécies arbóreas e de vegetação indígenas no território nacional, reflorestando as áreas aridas e outras áreas degradadas, aumentando a resiliência do território aos incêndios e criando florestas com maior biodiversidade;
- **Abandono gradual da plantação de espécies florestais em regime de monocultura**, designadamente do eucalipto e do pinheiro, à qual deve ser retirada a classificação de área florestal;
- Promoção de uma gestão sustentável da floresta, através da contínua **monitorização e fiscalização**, incentivando a valorização dos espaços florestais como bem-comum e indivisível das sociedades;
- **Proibição e punição de práticas particularmente destrutivas na gestão de floresta**, como o abate de árvores com recurso ao corte raso.

4. SETOR INDÚSTRIA EXTRATIVISTA

4.1 GÁS FÓSSIL

O gás é um recurso não renovável e constituído em cerca de 90% por metano, um gás que tem um potencial de aquecimento cerca de 80 vezes superior ao dióxido de carbono, num horizonte temporal de 20 anos. Consideramos que os projetos-lei em apreciação não levam suficientemente em conta o papel do gás fóssil no atual modelo económico e deixamos um conjunto de recomendações no sentido de remediar essa grave lacuna.

- Alguns dos projetos-lei propõem que **a técnica de fraturação hidráulica seja interdita em território nacional** e apelamos a que seja incluída na versão final da Lei do Clima;
- Uma futura Lei do Clima deve também **incluir a proibição de importação de gás e petróleo que sejam extraídos através da técnica de fraturação hidráulica**. Consideramos que Portugal, enquanto país da União Europeia e OCDE, e membro do clube das economias mais desenvolvidas, tem uma responsabilidade histórica no

combate às alterações climáticas. Se decidimos proibir uma técnica em território nacional, não devemos depois estar a comprar combustíveis fósseis provenientes de outros países, extraídos pela mesma tecnologia. Isso seria apenas uma exportação do nosso impacto climático para outros territórios e nada faria para travar a emergência climática.

- Consideramos que uma Lei do Clima deve **incluir de forma muito explícita uma proibição da atribuição de novos contratos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de combustíveis fósseis em todo o território nacional, quer em terra, quer em mar, através da revogação clara e inequívoca do Decreto-Lei 109/94**, de 1994, que ainda regula esta atividade.
- Defendemos ainda **o encerramento faseado de todas as infraestruturas existentes de produção de eletricidade a partir de gás fóssil**, com uma transição justa que garanta formação profissional e emprego decente para quem neste momento depende do trabalho nestas empresas. O prazo de 2035, ou 2030, de preferência, em conjunto com um plano agressivo para aumentar a geração de eletricidade por fontes renováveis, com destaque para o solar fotovoltaico, seria extremamente importante em termos de redução das emissões de GEE, além de contribuir para aumentar a independência energética de Portugal e melhorar a balança comercial nacional.
- A este respeito, notamos que é necessário que haja uma **adoção urgente de medidas eficazes de eficiência energética nos edifícios residenciais e comerciais e nos processos industriais, de modo a reduzir o consumo de gás fóssil**, como por exemplo, as distribuidoras de energia descontarem os KWh injetados na rede quando esta energia renovável não é totalmente consumida por quem a produz, reduzindo assim os encargos com o consumo energético das famílias e empresas e servindo de incentivo para que mais residências e comércio produzam parte da energia que consomem, evitando assim utilizar gases fósseis para produzir energia para consumo interno. Novamente, isto teria não só ganhos climáticos como económicos, ao reduzir a nossa dependência das importações de hidrocarbonetos.
- Uma Lei do Clima é ainda a ocasião ideal para **anunciar o cancelamento de todos os projetos de novas infraestruturas de gás**, com destaque para os projetos de expansão do Terminal de Gás Liquefeito (GNL) em Sines e o projeto de gasoduto (ligação com Espanha) entre Guarda e Bragança. É com enorme preocupação que notamos o peso crescente que as importações de gás fóssil via GNL têm assumido, com um valor recorde registado no ano de 2019. Esta forma de transporte tem um impacto climático várias vezes superior ao transporte convencional por gasoduto, com perdas diárias de gás (metano) que podem rondar os 0.1 a 0.25% da carga total[4].
- Recomendamos que a Lei do Clima **inclua provisões de sustentabilidade, responsabilidade social e governança, com destaque para a proibição de importação de hidrocarbonetos de zonas de conflito armado ou de zonas em que a população local esteja a ser ativamente reprimida**. Neste contexto, referimos o exemplo de Moçambique e a região de Cabo Delgado, onde se desenrola atualmente uma enorme tragédia, com perda de vidas e violações sistemáticas dos direitos humanos[5]. Portugal tem aqui uma enorme responsabilidade histórica e deveria utilizar toda a sua influência diplomática e económica no sentido de terminar este conflito, em particular, e outros semelhantes.

4.2 LÍTIO

- Preocupa-nos o crescente número de **explorações mineiras** para extração de lítio e de outros minerais já previstos para o território português. Como poderá uma futura Lei do Clima conviver com estas explorações? A exploração mineira, especialmente quando feita **a céu aberto**, tem consequências graves para o ambiente, clima e para a saúde das comunidades. Para além da destruição de enormes áreas verdes, estas

explorações implicam a contaminação dos cursos de água, de águas subterrâneas e dos solos. A devastação e deterioração da paisagem e do ecossistema diminuem a resiliência dos territórios na adaptação aos impactos das alterações climáticas, mas também minam o potencial de sequestração e armazenamento de carbono dos territórios rurais. Defendemos a **proibição da mineração em áreas protegidas** e que a última palavra seja sempre das comunidades locais visadas pelos projetos.

- **A transição energética não pode ser levada a cabo à custa da destruição de enormes porções do nosso território** nem dos interesses, da saúde e da sustentabilidade das nossas comunidades e do nosso território.

Para terminar, reafirmamos a defesa de uma transição energética justa e de uma estratégia de gestão do território e da atividade económica mais sustentável, rumo à neutralidade carbónica e para evitarmos o colapso dos recursos com o qual teremos de lidar se não criarmos políticas públicas que realmente respondam à crise climática.

xxx, Março de 2021.

[1] Lei da Energia e Clima, França: <https://climate-laws.org/geographies/france/laws/law-n-2019-1147-on-energy-and-the-climate>

[2] Proposta da organização ZERO sobre este modelo de Assembleias, aqui: <https://zero.org/lei-do-clima-uma-lei-para-responder-ao-maior-desafio-que-alguma-vez-portugal-enfrentou-e-ira-enfrentar/>

[3] Oliveira et al., “Nitrogen and sulfur deposition over a region in SW Europe based on a

regional atmospheric chemical transport model”, Atmospheric Environment, Volume 223, 2020, 117290, ISSN 1352-2310, <https://doi.org/10.1016/j.atmosenv.2020.117290>.

[4] Alfons Pérez, “Global Gas Lock-in: Bridge to nowhere”, ODG, Rosa-Luxemburg Stiftung, 2018.URL: <https://www.rosalux.eu/en/article/1245.global-gas-lock-in-bridge-to-nowhere.html>.

[5] “Do Eldorado do gás ao caos”, Amigos da Terra França, Amigos da Terra Internacional e Justiça Ambiental Moçambique, Junho de 2020, URL: <https://justica-ambiental.org/2020/06/16/do-eldorado-do-gas-ao-caos-quando-a-franca-empurra-mocambique-para-a-armadilha-do-gas/>.